

Tramitação dos processos de

# Alteração da delimitação da REN

1. Apresentação
2. Legislação de enquadramento
3. Tramitação dos processos
4. Anexos



---

## Siglas e acrónimos

APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

CA – Comissão de Acompanhamento

CCDR-LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CM – Câmara Municipal

CNT – Comissão Nacional do Território

DGT – Direção-Geral do Território

PDM – Plano Diretor Municipal

PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território

PP – Plano de Pormenor

PU – Plano de Urbanização

REN – Reserva Ecológica Nacional

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

RJREN – Regime Jurídico da REN

SNIT - Sistema Nacional de Informação Territorial

## 1. Apresentação

A presente Norma tem por objetivo fundamental clarificar e acelerar a tramitação dos processos de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico da REN (RJREN) atualmente em vigor, concretamente no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

Na presente Norma sistematizam-se as etapas, passos, conteúdos e responsáveis da tramitação destes processos.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDR-LVT intervém, passando a reger as relações entre a CCDR-LVT e as câmaras municipais.

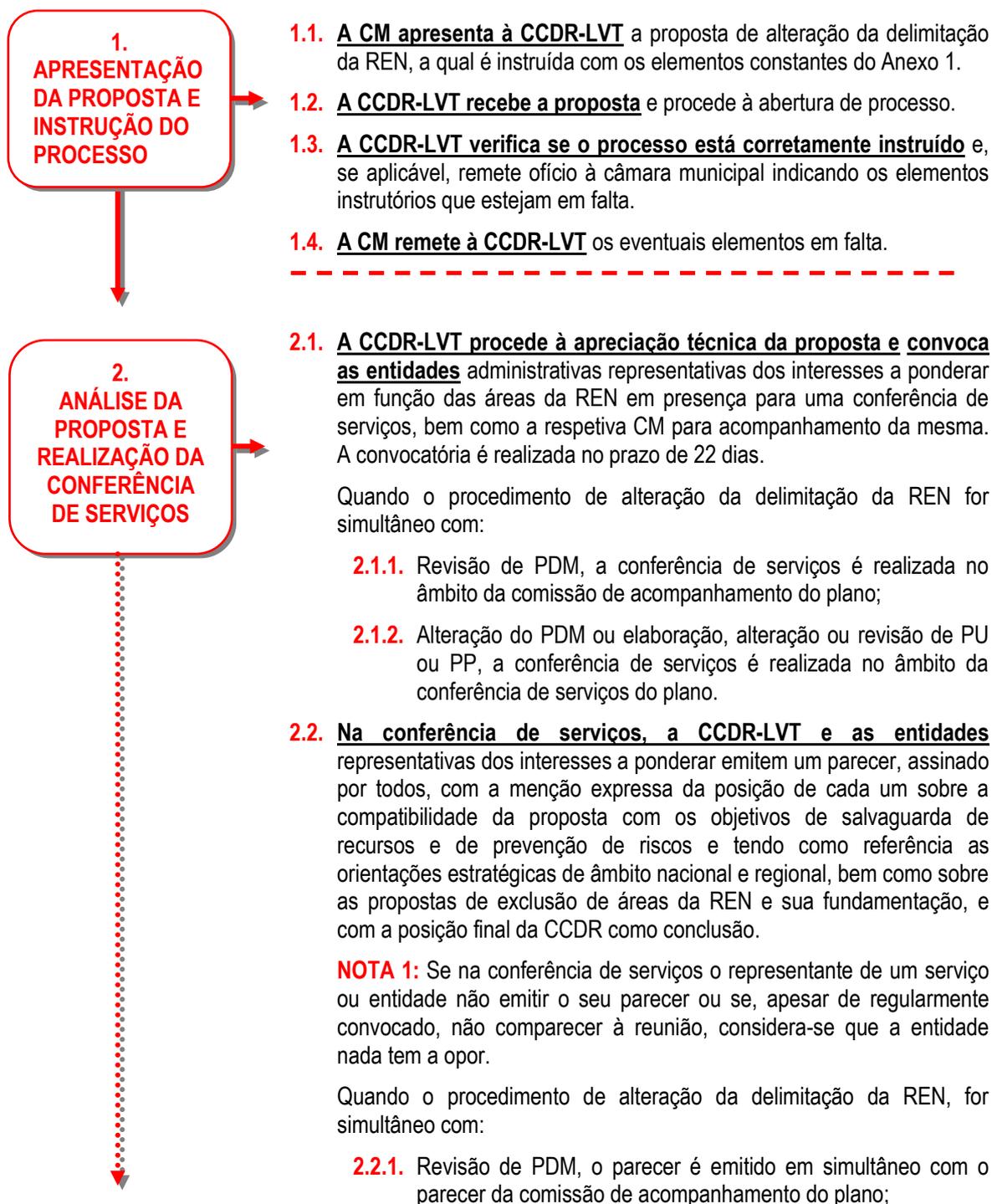
## 2. Legislação de enquadramento

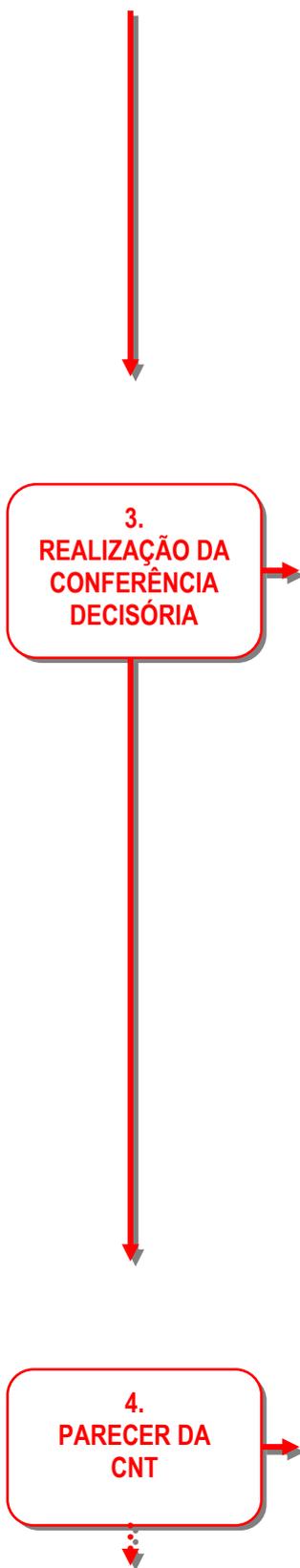
A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 166/2008**, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo **Decreto-Lei n.º 239/2012**, de 2 de novembro, que estabelece o RJREN. Este diploma legal foi alterado pelo **Decreto-Lei n.º 96/2013**, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, e pelo **Decreto-Lei n.º 80/2015**, de 14 de maio, que aprova a revisão do RJIGT;
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012**, de 3 de outubro, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, retificada pela **Declaração de retificação n.º 71/2012**, de 30 de novembro;
- **Portaria n.º 343/2016**, de 30 de dezembro, que determina que a publicação e o depósito das cartas de delimitação da REN sejam efetuados por via eletrónica, através da plataforma de submissão automática SSAIGT, criada pela **Portaria n.º 245/2011**, de 22 de junho.

### 3. Tramitação dos processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de alteração da delimitação da REN.





**2.2.2.** Alteração do PDM, elaboração, alteração ou revisão de PU ou PP, o parecer é emitido em simultâneo com a ata da conferência de serviços do plano.

Podem ocorrer as seguintes situações:

**2.2.3.** Caso haja convergência entre a posição final da CCDR-LVT e a proposta sem que nenhuma entidade a ela se oponha, a conclusão do parecer é convertida em aprovação definitiva da alteração da REN. O procedimento segue para o passo 5;

**2.2.4.** Caso haja divergência entre a posição final da CCDR-LVT e a proposta, ou caso haja divergência entre a posição de alguma das entidades representadas e a posição final favorável da CCDR-LVT, o procedimento segue para o passo 3.

**3. REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DECISÓRIA**

**3.1 A CCDR-LVT promove uma conferência decisória** entre as entidades com posições divergentes e a CM no prazo de 15 dias a contar da data da sua posição final, para efeito de decisão final.

**NOTA 2:** Se na conferência decisória o representante de um serviço ou entidade não emitir o seu parecer ou se, apesar de regularmente convocado, não comparecer à reunião, considera-se que a entidade nada tem a opor.

**NOTA 3:** A decisão final da conferência decisória é tomada por maioria simples e vincula todos os intervenientes na mesma, bem como os que, tendo sido regularmente convocados, não compareçam.

Podem ocorrer duas situações:

**3.1.1.** Caso a decisão final da conferência decisória seja de sentido favorável à proposta de alteração da REN, o procedimento segue para o passo 5;

**3.1.2.** Caso a decisão final da conferência decisória seja de sentido desfavorável à proposta de alteração da REN, a CCDR-LVT notifica a CM, sendo que a CM pode:

**3.1.2.1.** Reformular a proposta de alteração da REN, caso em que o procedimento segue para o passo 5;

**3.1.2.2.** Solicitar parecer à CNT no prazo de 15 dias a contar da decisão final, caso em que o procedimento segue para o passo 4.

**4. PARECER DA CNT**

**4.1. No seguimento do pedido da CM, a CNT emite parecer** no prazo de 22 dias a contar do pedido de consulta, não prorrogável, sendo que:

**4.1.1.** Caso o parecer seja favorável, o procedimento segue para o passo 5;

**4.1.2.** Caso o parecer seja desfavorável, podem ocorrer duas situações:



**4.1.2.1.** A CM reformula a proposta de alteração da REN e o procedimento segue para o passo 5;

**4.1.2.2.** A CM não reformula a proposta e o procedimento segue para o passo 6.

**5.1** A CCDR-LVT informa a CM que o processo reúne condições de aprovação e solicita os elementos instrutórios constantes do Anexo 2.

**NOTA 4:** Quando o procedimento de alteração da delimitação de REN ocorrer em simultâneo com revisão ou alteração de PDM ou com elaboração, alteração ou revisão de PU ou PP, a proposta só deve ser enviada para aprovação definitiva da CCDR após concluída a fase de discussão pública do plano.

**5.2** A CM envia a proposta de alteração da REN devidamente instruída para aprovação da CCDR-LVT.

**5.3** A CCDR-LVT valida os exemplares e aprova definitivamente a proposta apresentada pela CM no prazo de 15 dias.



**6.1.** A CCDR-LVT reformula a proposta de alteração da REN quando a CM não a tiver reformulado no prazo de 44 dias após ter sido notificada para o fazer, e procede à sua aprovação definitiva.

**6.2.** A CCDR-LVT submete a aprovação a homologação do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território para efeito de homologação.



**7.1.** A CCDR-LVT envia a alteração de REN para publicação em Diário da República e depósito, por via eletrónica, através da plataforma de submissão automática SSAIGT, criada pela Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho.

**NOTA 5:** Quando o procedimento de alteração de REN ocorrer em simultâneo com revisão ou alteração de PDM ou com elaboração, alteração ou revisão de PU ou PP, a proposta de plano deve entrar em vigor na data de publicação da respetiva proposta de delimitação da REN ou em data posterior.

**7.2.** A CCDR-LVT remete um exemplar à respetiva CM.



**8.1.** A DGT procede ao depósito da alteração da REN, bem como à sua disponibilização na Internet, através do SNIT.

**NOTA 6:** A alteração da delimitação de REN elaborada em simultâneo com a elaboração, alteração ou revisão de PMOT determina a revogação e conseqüente atualização da Carta municipal da REN.

## 4. Anexos

### Anexo 1

#### A. Conteúdo da proposta

1. Cartografia (**legível**, devidamente **legendada**, com **data atualizada** e a **escala adequada** em função da dimensão da área objeto de alteração).

- a) Carta ou extrato da carta da REN em vigor (última aprovada e publicada), com representação da(s) área(s) total(is) da(s) parcela(s) de terreno e da(s) área(s) a alterar.
- b) Cartografia de fundamentação da proposta:
  - i. peça gráfica que represente a expressão territorial do plano elaborado, alterado ou revisto em simultâneo com a alteração de REN; ou
  - ii. projeto(s) que fundamente(m) a proposta de alteração de REN; ou
  - iii. planta(s) que ilustre(m) a(s) implantação(ões) pretendida(s) e a topografia inicial e final do(s) terreno(s), se aplicável.
- c) Planta(s) contendo a(s) área(s) da(s) parcela(s) de terreno e envolvente(s) próxima(s) e as áreas a incluir e a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas, compreendendo estas últimas:
  - i) as áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas);
  - ii) as áreas que se pretenda excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

Cada uma das áreas a excluir é representada de forma a permitir a visualização da(s) tipologia(s) REN que afeta e numerada com o prefixo C (C1, C2, ..., Cn), nos casos da alínea i), e com o prefixo E (E1, E2, ..., En), nos casos da alínea ii). Estas áreas devem ser legendadas, respetivamente, como "Áreas comprometidas a excluir" e "Áreas a excluir para satisfação de carências".

Cada uma das áreas a incluir é limitada individualmente, representada com a trama da(s) tipologia(s) de área REN a que corresponde, e numerada com o prefixo I (I1, I2, ..., In). Estas áreas devem ser legendadas como "Área a incluir".

**NOTA:** Em caso de alterações sucessivas da delimitação de REN de um mesmo município, a numeração quer das áreas a excluir quer das áreas a incluir deve ser sequencial. Por exemplo, se numa primeira alteração as áreas a excluir forem numeradas como C1, C2 e C3 e E1 e E2 e as áreas a incluir como I1, I2 e I3, numa segunda alteração as áreas a excluir iniciarão a numeração em C4 e E3 e as áreas a incluir em I4, e assim sucessivamente. Caso a delimitação da REN municipal já considere as classificações C e E, a numeração deve igualmente ser sequencial, seguindo, logo na primeira alteração, a numeração da carta inicial e assim sucessivamente nas alterações que se verificarem depois.

2. Memória descritiva e justificativa (descrição da proposta de alteração e justificação das opções tomadas):

- a) No caso da alteração não se fundamentar na formação de plano ou na execução de projeto: descrição da pretensão, incluindo, no mínimo, a área da parcela de terreno, as áreas de construção, de implantação e de impermeabilização, existentes e previstas, a cerca, acessos e

estacionamento, volume dos aterros e das escavações envolvidas nos movimentos de terras a realizar;

- b) Demonstração que a alteração salvaguarda a preservação dos valores e recursos naturais fundamentais que a REN pretende proteger e a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens e que garante a integridade e a coerência sistêmica da REN;
- c) Fundamentação da alteração da REN face à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais e justificação objetiva da necessidade das exclusões, incluindo a demonstração da inexistência de alternativa de localização;
- d) Enquadramento das exclusões face aos instrumentos de gestão territorial em vigor vinculativos dos particulares;
- e) Imagem aérea atualizada (indicando a respetiva data) com a representação das áreas a excluir e das áreas a incluir;
- f) Explicitação dos critérios utilizados para a identificação das áreas a incluir;
- g) Quadro no qual se identificam as áreas a excluir efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) de área(s) REN afetada(s), o fim a que se destina, a fundamentação da exclusão, o uso atual e o uso proposto, conforme modelo abaixo;

Área a excluir (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
C1	...	...	...	...	...	...
C2	...	...	...	...	...	...
C...	...	...	...	...	...	...

- h) Quadro no qual se identificam as áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) de área(s) REN afetada(s), o fim a que se destina, a fundamentação da exclusão, o uso atual e o uso proposto, conforme modelo abaixo;

Área a excluir (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	...	...	...	...	...	...
E2	...	...	...	...	...	...
E...	...	...	...	...	...	...

- i) Quadro no qual se identificam as áreas a incluir, indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) REN em presença e a fundamentação da inclusão;

Área a incluir (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) de área(s) REN	Síntese da fundamentação
I1	...	...	...
I2	...	...	...
I...	...	...	...

- j) Indicação das fontes de informação utilizadas na proposta de alteração.

#### NOTA SOBRE O PREENCHIMENTO DOS QUADROS:

As propostas de exclusão que recaiam em diferentes tipologias ou conjuntos de tipologias são apresentadas, cada uma, numa única linha nos quadros.

## **B. Elementos instrutórios para efeito de apreciação técnica**

Em suporte de papel: conjunto de plantas e memória descritiva e justificativa, indicadas em A (1 exemplar).

Em suporte digital: **tantos CD-ROM (ou DVD) quantas as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar em função das áreas da REN a convocar para a conferência de serviços, a indicar pela CCDR caso a caso**, contendo, cada um:

- a) Cartas referidas em 1.a), 1.b) e 1.c), em formato pdf, jpeg ou tiff;
- b) Memória descritiva e justificativa em formato pdf;
- c) Ficheiro vetorial do qual deriva a planta indicada em 1.c), em **formato *shapfile*** com os polígonos a excluir (diferenciados por classificação C e E) e a incluir (com classificação I) e separados de outros eventuais objetos cartográficos (topografia, hidrografia, etc.). O ficheiro deve apresentar-se devidamente **georreferenciado no sistema de referência ETRS89/PT-TM06**.

## Anexo 2

### Elementos instrutórios para efeito de aprovação, publicação e depósito

I. Em suporte de papel:

- a) Versão final da planta indicada em 1.c) (**3 exemplares**);
- b) Carta da REN em vigor contendo a representação da alteração Esta carta deve ter por título “Alteração da delimitação da REN do município de [nome do município]” (**3 exemplares**);
- c) Memória descritiva e justificativa (**2 exemplares**);
- d) Quadros respeitantes às áreas a excluir e às áreas a incluir, conforme modelos abaixo, individualizados da memória descritiva e justificativa, e com o seguinte cabeçalho “Quadro Anexo. Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de [nome do município]” (**1 exemplar**);

Área a excluir (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) de área(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	...	...	...	...
C2	...	...	...	...
C...	...	...	...	...
E1	...	...	...	...
E2	...	...	...	...
E...	...	...	...	...

Área a incluir (n.º ordem)	Tipologia(s) de área(s) REN	Síntese da fundamentação
I1	...	...
I2	...	...
I...	...	...

**NOTA:** Por razões de economia de meios, a CCDR-LVT pode solicitar apenas um exemplar para efeito de verificação final da proposta, sempre que a situação processual assim o aconselhar. Os exemplares necessários para efeitos de aprovação, publicação e depósito serão completados após validação da proposta.

II. Em suporte digital (**1 exemplar**)

Todos os ficheiros relativos aos elementos instrutórios indicados em I. devem estar reunidos num ficheiro ZIP que terá de obedecer às seguintes características:

- Não pode conter ficheiros com extensão ZIP;
- Não pode conter pastas;
- Não pode ser gerado a partir de uma pasta;
- A denominação deve obedecer às regras de denominação dos ficheiros apresentadas de seguida;
- O tamanho deve obedecer às regras de tamanho dos ficheiros apresentadas abaixo.

Denominação dos ficheiros:

- Pode ter no máximo 20 caracteres incluindo a extensão;
- Apenas pode conter números, caracteres de A a Z (maiúsculas e minúsculas), espaços, underscores e hífen;
- Deve começar pelos códigos do distrito e do concelho da Divisão Administrativa do Instituto Nacional de Estatística (ver Anexo 3).

### Tamanho dos ficheiros

- Cada ficheiro ZIP pode ter no máximo 500Mb e por cada elemento instrutório podem ser submetidos até 10 ficheiros ZIP, sendo que o tamanho máximo submetido por elemento instrutório não pode ultrapassar os 2GB e a informação total submetida por processo não pode ultrapassar os 5 GB.

### Formatos admitidos nos elementos instrutórios

- Com exceção da memória descritiva, que apenas seguirá para depósito e por isso deverá ser apresentada em formato não editável (PDF trancado), os restantes elementos instrutórios devem ser entregues em formato editável (sendo várias as opções de formatos) e não editável, nos termos do quadro seguinte:

Elemento instrutório	Formatos para publicação
Cartas de delimitação da REN	Formato vetorial: SHP ou GDB <b>e</b> Formato matricial: TIFF uncompressed - resolução a 300dpi, resolução espectral RGB e resolução radiométrica de 8 bits (256 tons) por cada banda espectral - e respetivo TFW
Memória descritiva	PDF não editável
Quadro anexo	XLS/XLSX/ODS/DOC/DOCX/RTF/ODF/ODT/PDF editável <b>e</b> PDF não editável (gerado a partir do ficheiro editável)
Outros	XLS/XLSX/ODS/DOC/DOCX/RTF/ODF/ODT/PDF editável <b>e</b> PDF não editável

**Pretendendo submeter-se um processo REN de alteração, em que a carta da REN em vigor está em suporte analógico**, deve seguir-se o procedimento técnico infra apresentando:

- 1) Digitalizar a carta da REN em vigor (folha ou folhas) que existe em suporte analógico → **Carta 1**;
- 2) Georreferenciar a Carta 1 no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 → **Carta 2**;
- 3) Efetuar a nova delimitação da área sujeita a processo REN, em formato vetorial e no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 → **Informação vetorial**;
- 4) Sobrepor a informação vetorial à Carta 2 e gerar a nova carta da REN (folha ou folhas) em formato matricial → **Carta 4**;
- 5) Gerar o ficheiro matricial a partir da informação vetorial, se a informação vetorial não tiver a mesma cartografia de base da carta da REN em vigor → **Carta 5**.

Deverão ser submetidos, cumulativamente, para publicação e depósito, os seguintes elementos:

- 1) Informação vetorial abrangendo a área sujeita a alteração;
- 2) Carta 4 abrangendo todo o território municipal e seccionada por folhas de acordo com o seccionamento especificado para a cartografia base<sup>2</sup> (uma ou mais folhas).

<sup>2</sup> Entende-se por carta de base a carta preparada pela equipa técnica responsável pela alteração da carta de delimitação da REN, obtida a partir de cartografia topográfica adequada atualizada e por seleção dos objetos

relevantes para a elaboração do tema, e que serve de fundo à representação da informação temática das áreas que definem a REN.

Caso a informação vetorial não tenha sido produzida sobre a mesma cartografia de base da carta da REN em vigor, deverá, ainda, ser submetida:

3) Carta 5 abrangendo a área sujeita a alteração e seccionada por folhas de acordo com o seccionamento especificado para a cartografia base (uma ou mais folhas).

**Pretendendo submeter-se um processo de alteração, em que a carta da REN em vigor está em suporte matricial**, deve seguir-se o procedimento técnico infra apresentado:

1) Efetuar a nova delimitação da área sujeita a processo REN, em formato vetorial e no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 → **Informação vetorial**;

2) Sobrepor a informação vetorial à Carta da REN em vigor e gerar a nova carta da REN (folha ou folhas) em formato matricial → **Carta 1**;

3) Gerar o ficheiro matricial a partir da informação vetorial, se a informação vetorial não tiver a mesma cartografia de base da carta da REN em vigor → **Carta 2**.

Deverão ser submetidos, cumulativamente, para publicação e depósito, os seguintes elementos:

1) Informação vetorial abrangendo a área onde recai a alteração;

2) Carta 1 abrangendo todo o território municipal e seccionada por folhas de acordo com o seccionamento especificado para a cartografia base (uma ou mais folhas).

Caso a informação vetorial não tenha sido produzida sobre a mesma cartografia de base da carta da REN em vigor, deverá, ainda, ser submetida:

3) Carta 2 abrangendo a área sujeita a alteração e seccionada por folhas de acordo com o seccionamento especificado para a cartografia base (uma ou mais folhas).

**Pretendendo submeter uma alteração a uma carta de REN em vigor que existe em formato vetorial**, deverão ser submetidos, cumulativamente, para publicação e depósito, os seguintes elementos:

1) Informação vetorial georreferenciada no sistema de referência PT-TM06/ETRS89, abrangendo todo o território municipal;

2) Carta gerada a partir da informação vetorial, em formato matricial e georreferenciada no sistema de referência PT-TM06/ETRS89. Esta carta deve abranger todo o território municipal e estar seccionada por folhas de acordo com o seccionamento especificado para a cartografia base (uma ou mais folhas).

### Ficha(s) de metadados

Deverá ser entregue informação que permita o preenchimento do formulário de metadados para cada uma das cartas submetidas, sendo descritos no quadro seguinte esses elementos:

<b>Campo</b>	<b>Descrição</b>
<b>Identificação</b>	
Título	Nome da carta a submeter. Preenchido automaticamente com base na informação dada nos formulários anteriores. <u>Exemplos:</u> Carta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Aljezur.
Título Alternativo	Título alternativo ou resumido do título apresentado no campo anterior. <u>Exemplos:</u> REN de Aljezur.
Resumo	Breve descrição do conteúdo da carta. Deve conter a seguinte informação: - Designação que consta da carta; - Formato original (matricial ou vetorial); - Escala; - Número de folhas e sua identificação; - Outros elementos importantes para a descrição da carta. <u>Exemplos:</u> Delimitação da REN de Alcoutim. Formato matricial (tiff). Escala 1:25000. Constituída por 6 folhas, numeradas de 1 a 6.
Palavras-Chave	Palavras de uso comum utilizadas para descrever a carta da REN. Devem ser utilizadas pelo menos as seguintes: REN, processo REN (delimitação), sigla oficial da entidade produtora.
Resolução Espacial – Escala	Nível de detalhe da carta que é enviada em formato matricial. <u>Exemplo:</u> 25000
<b>Sistema de Referência</b>	
Nome	Sistema de referência por coordenadas da carta. <u>Exemplo:</u> EPSG: 3763 (ETRS89/PT-TM06).
Código	Código do sistema de referência da carta. Preenchido automaticamente com base na informação dada no campo anterior. <u>Exemplo:</u> 3763
<b>Cartografia de Referência</b>	
Entidade Proprietária	Identificação da entidade proprietária da cartografia de referência.
Entidade produtora	Identificação da entidade produtora da cartografia de referência.
Data Edição	Data de edição da cartografia de referência.
Série Cartográfica Oficial (se aplicável)	Série cartográfica oficial a que pertence a cartografia de referência, se aplicável.
Data de Homologação (se aplicável)	Data de processo de homologação, se aplicável.
Número Homologação (se aplicável)	Número de processo de homologação, se aplicável.
Entidade responsável pela	Entidade responsável pela homologação, se aplicável.

Homologação (se aplicável)	
Data de Atualização / Completamento (se aplicável)	Data de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica, se aplicável.
Número de Atualização (se aplicável)	Número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica, se aplicável.
Entidade Responsável pela Atualização (se aplicável)	Entidade responsável pelo processo de homologação de atualização de cartografia topográfica, se aplicável.
Sistema de Referência - Nome	Sistema de referência da cartografia de referência.
Sistema de Referência - Código	Código do sistema de referência da cartografia de referência. Preenchido automaticamente com base na informação dada nos formulários anteriores.
Exatidão Posicional	Exatidão posicional planimétrica e altimétrica conforme especificação técnica que sustentou a elaboração da cartografia topográfica
Exatidão Temática	Exatidão temática conforme especificação técnica que sustentou a elaboração da cartografia topográfica.
Qualidade	
Histórico - Declaração	Descrição do historial dos processos ou dados de base utilizados na elaboração da carta. Deve constar informação sobre a validação dos dados e se foi assegurada a qualidade dos mesmos.
Relatório – Especificação	Relatório dos testes ou medidas de qualidade aplicados aos dados, no âmbito da qualidade da informação. O Perfil MOTU* detalha as medidas de qualidade e testes que podem ser efetuados aos dados e apresentação de resultados.

\*[HTTP://WWW.DGTERRITORIO.PT/DOCUMENTACAO/SISTEMAS\\_DE\\_INFORMACAO/SNIT/NORMAS\\_E\\_CIRCULARES\\_DE\\_ORIENTACAO\\_TECNICA/NORMA\\_DE\\_METADADOS\\_DO\\_ORDENAMENTO\\_D\\_O\\_TERRITORIO\\_E\\_URBANISMO\\_6/](http://www.dgterritorio.pt/documentacao/sistemas_de_informacao/snit/normas_e_circulares_de_orientacao_tecnica/norma_de_metadados_do_ordenamento_d_o_territorio_e_urbanismo_6/)

### ANEXO 3

#### Códigos da divisão administrativa do Instituto Nacional de Estatística.

<b>Município</b>	<b>Código</b>	<b>Município</b>	<b>Código</b>
Abrantes	1401	Lourinhã	1108
Alcanena	1402	Mação	1413
Alcobaça	1001	Mafra	1109
Alcochete	1502	Moita	1506
Alenquer	1101	Montijo	1507
Almada	1503	Nazaré	1011
Almeirim	1403	Óbidos	1012
Alpiarça	1404	Odivelas	1116
Amadora	1115	Oeiras	1110
Arruda dos Vinhos	1102	Ourém	1421
Azambuja	1103	Palmela	1508
Barreiro	1504	Peniche	1014
Benavente	1405	Rio Maior	1414
Bombarral	1005	Salvaterra de Magos	1415
Cadaval	1104	Santarém	1416
Caldas da Rainha	1006	Sardoal	1417
Cartaxo	1406	Seixal	1510
Cascais	1105	Sesimbra	1511
Chamusca	1407	Setúbal	1512
Constância	1408	Sintra	1111
Coruche	1409	Sobral de Monte Agraço	1112
Entroncamento	1410	Tomar	1418
Ferreira do Zêzere	1411	Torres Novas	1419
Golegã	1412	Torres Vedras	1113
Lisboa	1106	Vila Franca de Xira	1114
Loures	1107	Vila Nova da Barquinha	1420